Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00259/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	10950/2010
PROTOCOLO	**:**	1010188
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
INTERESSADO (A)	**:**	FORTUNATO ELIAS DA COSTA LEITE
CARGO DO (A) INTERESSADO (A)	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	APURACAO DE RESPONSABILIDADE 2010
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
SESSÃO	**:**	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 16-8-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Fortunato Elias da Costa Leite, Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho, no valor de 200 (duzentas) UFERMS pelo não encaminhamento de qualquer documento ao Tribunal sujeito à apreciação, com fulcro no artigo 6º da Resolução Normativa TC/MS n° 067/2010 c/c inciso XIII, do artigo 197, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2 - Determino a NOTIFICAÇÃO do responsável, Sr. Fortunato Elias da Costa Leite, Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, para encaminhar os seguintes documentos: 1- Plano de Cargos; 2-Quadro de Pessoal; 3-Concurso Público, nos termos do inciso III, do artigo 2º da OTJ ICAP/PRES. Nº 02 de 17 de março de 2010, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa de até 900 (novecentas) UFERMS por não atendimento no prazo fixado, sem causa justificada , à decisão do Tribunal, conforme dispõe inciso IV, do artigo 197, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba